

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAIN DA FACULDADE PARAÍSO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAIN DA FACULDADE PARAÍSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade Paraíso, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIN, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

Art. 2º - O NAIN tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne a participação deste em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidades dentro das dependências da Faculdade Paraíso.

§1º A Faculdade Paraíso, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos técnicos de graduação ou pós-graduação que esta instituição de Ensino Superior oferecer.

Art. 3º- O objetivo geral do NAIN da Faculdade Paraíso é implementar uma política de acessibilidade e inclusão na Instituição, promovendo ações para garantia do acesso à pessoa com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual e Transtorno do Espectro Autista - TEA no convívio acadêmico/institucional.

Parágrafo Único: São objetivos específicos do NAIN:

- I – implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na Faculdade Paraíso baseados nas orientações legais previstas de ordem federal;
- II- auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações legais previstas de ordem federal;

III – promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

IV- sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistida e comunicação alternativa;

V- apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da Faculdade Paraíso nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

VI – buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º O cumprimento das ações previstas no NAIN será desenvolvido pela Comissão de Acessibilidade, com o apoio da Diretoria da IES, bem como a participação do corpo docente e colaboradores da Instituição que terão conhecimento deste Núcleo.

§1º O NAIN exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.

§2º A Comissão de Acessibilidade é formada por 03 (três) membros, sendo 1(um) Coordenador e 2 (dois) profissionais da Faculdade Paraíso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.5º A Coordenação, a administração e a organização do NAIN serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Diretoria da Faculdade Paraíso, podendo ser reconduzida sem restrição.

Art.6º O NAIN contará com um Conselho Consultivo, com 3 (três) membros, a ser designado pela Comissão, sendo formado, preferencialmente, por 1(um) representante discente com deficiência, 1(um) representante do corpo técnico administrativo com deficiência, ambos da Faculdade Paraíso e 1(um) representante, membro do segmento da sociedade civil do município de São Gonçalo.

Parágrafo Único: o Conselho Consultivo do NAIN não receberá qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões do Conselho.

Art.7º Compete à Coordenação do Núcleo:

- I – coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAIN;
- II – convocar e presidir as reuniões do NAIN;
- III – apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade à Diretoria da Faculdade Paraíso;
- IV – entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do NAIN do ano seguinte à Diretoria da Faculdade Paraíso;
- V – executar as resoluções e as decisões do NAIN, no que dizem respeito à sua competência;
- VI – resolver “ad referendum” todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- VII – diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o NAIN a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- VIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art.8º Compete aos membros do NAIN;

- I – realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III – elaborar o plano anual de atividades do NAIN, no mês de novembro do ano anterior;
- IV – representar o NAIN nas ações/eventos internos ou externos;
- V – propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico da Faculdade Paraíso;
- VI – verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários da Faculdade Paraíso, negociando junto à Diretoria sua aquisição;
- VII – realizar visitas sistemáticas às instalações da Faculdade Paraíso, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.
- VIII – promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência, a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim.
- IX – divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, tais como redes sociais e etc.
- X – participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAIN;
- XI – elaborar junto com a Assessoria de Marketing, material educativo de acessibilidade da Faculdade Paraíso;

XII – indicar os membros do Conselho Consultivo, anualmente, de acordo com o planejamento do NAIN;

XIII – apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;

XIV – orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas a acessibilidade em eventos promovidos pela Faculdade Paraíso;

Art.9º Compete ao Conselho Consecutivo:

I – conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAIN;

II – opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

III – participar, sempre que convocado pelo Coordenador do NAIN, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º Será realizada reunião ordinária bimestralmente com os membros do NAIN.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do NAIN.

Art. 11º As reuniões dos membros do NAIN com o Conselho Consultivo serão realizadas bimestralmente na Faculdade Paraíso.

Art.12º Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.

Art. 13º Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas na Faculdade Paraíso para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art.14º As funções do NAIN serão desempenhadas através de parcerias com diversos setores da Faculdade Paraíso, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art.15º O NAIN poderá solicitar à Secretaria Geral Acadêmica e ao Setor de Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.

Art.16º A avaliação do NAIN estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão de Auto Avaliação (CPA) da Faculdade Paraíso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão envolvidos pelo NAIN e pela Diretoria da IES.

Art. 18º O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.